

COMUNICADO OFICIAL | Nº 7

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

09/07/19

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes deliberações:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 31-18/19**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 73-18/19 (e Apenso Processo Disciplinar n.º 76-18/19)**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 78-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 31-18/19

ARGUIDA: Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol SAD

OBJETO: Prestação de falsas informações à Liga.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º e 92.º, n.ºs 1 e 2, ambos do RDLFP19. Artigo n.º 10 do RCLFP17. Artigo 36.º do Contrato Coletivo de Trabalho. Artigos 6.º e 27.º da Lei do Contrato de Trabalho Desportivo (Lei n.º 54/2017, de 14 de julho).

DECISÃO

Julgada totalmente procedente, por provada, a Acusação, e, conseqüentemente a Arguida, Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol SAD, vai condenada na infração disciplinar p. e p. pelo artigo 92.º, n.ºs 1 e 2 do RDLFP19 na sanção de **exclusão das competições profissionais** em **três épocas desportivas** e, acessoriamente, na sanção de **multa** fixada em **125 UC** que se quantifica em **€ 4 463 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três euros)**.

Cidade do Futebol, 9 de julho de 2019

Conselho de Disciplina – Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 73-18/19 (e Apenso Processo Disciplinar n.º 76-18/19)

ARGUIDO: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa, Presidente do Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto – Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da FPF e Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas na comunicação social sobre a arbitragem (publicadas no Jornal "O Jogo", nas edições do dia 07.05.2019 e 14.05.2019, tendo ainda repercussão na demais imprensa escrita, nomeadamente nos Jornais "A Bola" e "Record").

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.ºs 1 e 2 RDLFPF2019; 51.º, n.º 1 RCLFPF2018; 112.º, n.ºs 1 e 136.º, n.º 1 e 2, ambos do RDLFPF2019.

DECISÃO

Decidem-se julgar procedente, por provada, a acusação e conseqüentemente, **condenam** o Arguido **Jorge Nuno Pinto da Costa**, em cúmulo material, na sanção única de **90 (noventa) dias de suspensão** e, acessoriamente, na sanção de **multa de 150 (cento e cinquenta) UC**, quantificada em **11 480 € (onze mil quatrocentos e oitenta euros)**.

Cidade do Futebol, 9 de julho de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 78-18/19

ARGUIDO: Fábio Alexandre Silva Coentrão, jogador da Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas na *superflash* após o jogo n.º 13302 (203.01.290) entre a Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda e a Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD, realizado no dia 12 de maio de 2019, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º; 19º, nºs 1 e 2; 53º; 158.º alínea a), todos do RDLFPF2018; artigo 51.º n.º 1 RCLFPF2018.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se o Arguido **Fábio Alexandre Silva Coentrão**, pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 158.º alínea a) do RDLFPF2018** na sanção de suspensão por 2 (dois) jogos e acessoriamente na pena de multa que se fixa em €1.910,00€ (mil novecentos e dez euros).

Cidade do Futebol, 9 de julho de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional